

LEI Nº 3.726, DE 20 DE MARÇO DE 1984
Retificada em 24/3/1984

**Regulamenta as Caixas Escolares das escolas municipais
de Belo Horizonte e dá outras providências.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte autorizada a regulamentar as Caixas Escolares das escolas pertencentes à Municipalidade.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Caixa Escolar, de acordo com suas possibilidades financeiras, tem por finalidade congregiar iniciativas comunitárias, objetivando:

- I - prestar assistência aos alunos carentes de recursos;
- II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola;
- III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria do ensino;
- IV - colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Parágrafo único - Os objetivos da Caixa Escolar serão atingidos através das seguintes medidas:

- I - complementação de merenda, material escolar, livros didáticos, vestuário, calçados e auxílio para transportes;
- II - aquisição de material permanente e de consumo, que se fizer necessário para o regular funcionamento dos serviços da Caixa Escolar ou com finalidade didática;
- III - participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidas pela comunidade;
- IV - distribuição de prêmios aos alunos que se distinguiram em aproveitamento escolar e nas competições esportivas;
- V - propiciação por intermédio do setor competente, de assistência médica, farmacêutica e dentária aos alunos que não possam tê-la à custa dos pais e responsáveis;
- VI - prestação, em caráter de urgência de assistência médica, farmacêutica e dentária por fatos ocorridos com os alunos durante o período de aulas.
- VII - outras medidas compatíveis com a finalidade e propósitos da Caixa Escolar, desde que expressamente autorizados pela Assembléia Geral:

Art. 3º - É vedado à Caixa Escolar:

- I - locar imóvel;
- II - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público;
- III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- IV - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- V - complementar vencimentos ou salários de servidores.

§ 1º - Não se inclui na proibição a que se refere o inciso IV deste artigo, a contratação de pessoal especializado para a execução de reparos nas instalações elétrica e hidráulica, bem como de pequenas obras de conservação do prédio da escola, sem a aprovação prévia da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Para o regular funcionamento dos seus serviços, a caixa escolar poderá adquirir o material permanente ou de consumo que se fizer necessário.

§ 3º - Fica incluído na proibição a que se refere o inciso IV, deste artigo, a aquisição de uniformes especiais para desfiles.

§ 4º - Excetua-se da proibição de que trata o inciso I deste artigo a locação de imóvel ou espaço de terceiro que se destine ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação e que visem à implementação e ampliação de ação, projeto ou programa dessa, cujas

necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§4º acrescentado pela Lei nº 10.380, de 9/1/2012 (Art. 1º)

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Duas classes de sócios integram o quadro social da Caixa Escolar;

- I - protetores;
- II – benfeitores

Art. 5º - São sócios protetores da Caixa Escolar os servidores da escola, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Art. 6º - São sócios benfeitores da Caixa Escolar as pessoas, da comunidade ou não, interessadas nos problemas da educação.

Parágrafo único - O ingresso no quadro social da Caixa Escolar será efetivado mediante a apresentação pelo interessado, na ficha de admissão preenchida e assinada.

Seção I Dos Deveres e dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - prestigiar todas as determinações da Caixa Escolar e as decisões de seus órgãos;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- IV - participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;
- V - angariar sócios benfeitores;
- VI - contribuir, dentro de suas possibilidades, em dinheiro, com a Caixa Escolar, desde que possuam renda líquida de dois ou mais salários mínimos.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado, nos termos desta lei;
- II - propor, por escrito, à Diretoria, sugestões de interesse geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A organização da Caixa Escolar objetiva criar condições para um desempenho integrado e sistemático, no sentido da consecução de suas finalidades, através de:

- I - organização básica;
- II - organização auxiliar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 10 - A organização básica da Caixa Escolar compreende:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão perante o Presidente da Caixa Escolar e entrarão imediatamente no exercício de suas funções.

Art. 12 - O termo de posse, lavrado em livro especial, será assinado pelo empossado e pelo Presidente.

Art. 13 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, consideradas como serviço relevante à educação.

Art. 14 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de um ano, podendo haver recondução por mais de um ano.

Art. 15 - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal, nem os do Conselho Fiscal, para a Diretoria.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação e compõe-se dos sócios protetores e benfeitores.

Art. 17 - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, no mês de março de cada exercício, para apreciar e votar o balanço financeiro e o relatório anual de atividades, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros componentes.

Art. 18 - A convocação para Assembléia Geral far-se-á através de comunicação escrita a seus membros componentes ou em jornal local, com a antecedência mínima de oito dias. Cópia do edital deverá ser afixada no quadro de avisos da Escola Municipal.

Art. 19 - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de, no mínimo, mais da metade dos membros componentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Seção II Da Diretoria

Art. 20 - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 21 - O cargo de Presidente da instituição será escolhido pelo Colegiado da Escola, podendo ser eleito qualquer membro docente, em votação secreta.

Art. 22 - Os demais membros da Diretoria serão eleitos dentre os integrantes do corpo docente da escola, exceto o Vice-Presidente, que será um dos pais de aluno ou seu responsável, indicado pela associação de bairro, ou pela comunidade, em caso de não haver associação de bairro.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes e serão eleitos dentre os pais de aluno ou seu responsável e os sócios benfeitores.

Parágrafo único - Os componentes do Conselho Fiscal escolherão dentre eles o seu Presidente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO AUXILIAR

Art. 24 - A organização auxiliar da Caixa Escolar compreende:

- I - comissões;
- II - assessorias.

Seção I Comissões

Art. 25 - As comissões, permanentes ou temporárias, constituir-se-ão de, no mínimo, três membros, no máximo, cinco membros, do quadro social da Caixa Escolar.

Seção II Assessorias

Art. 26 - As assessorias, permanentes ou temporárias, serão designadas e constituídas por membros do quadro social da Caixa Escolar.

Parágrafo único - Os membros das comissões e assessorias exercerão gratuitamente suas funções.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 27 - A Assembléia Geral é órgão deliberativo à qual compete:

- I - conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II - eleger o Secretário e Tesoureiro da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- III - fixar as contribuições sociais.

Seção II Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria é órgão Executivo da Caixa Escolar à qual compete:

- I - executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II - submeter à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção das medidas a que se refere a alínea VII, do parágrafo único, do art. 2º;
- III - planejar e deliberar sobre a aplicação e movimentação de recursos financeiros recebidos, prestando contas ao órgão competente da administração municipal;
- IV - planejar e deliberar sobre a realização de campanhas com finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;
- V - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI - decidir casos omissos.

Parágrafo único - A Caixa Escolar aplicará, obrigatoriamente, 60% do orçamento a que se refere o item I, com o aluno.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Caixa Escolar em júízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante os poderes públicos e em todas as relações com terceiros, inclusive constituindo procuradores;
- II - dirigir, coordenar, administrar e supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;
- III - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- V - proferir voto de desempate;
- VI - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- VII - autorizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com Tesoureiro, bem como, com o referido Diretor, assinar o balanço financeiro, a previsão orçamentária e as respectivas reformulações desta;
- VIII - redigir, com a colaboração dos demais diretores, o relatório anual de atividades;
- IX - assinar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, o relatório anual e toda correspondência relativa à Caixa Escolar;
- X - designar e destituir os membros das comissões e assessorias;
- XI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço financeiro e o relatório anual, antes de submetê-lo à apreciação e deliberação da Assembléia Geral;
- XII - submeter à apreciação e votação da Assembléia Geral Ordinária, no mês de março de cada exercício, o balanço financeiro e o relatório anual de atividades;
- XIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido, o balanço financeiro;

XIV - elaborar, no mês de abril de cada exercício, com a colaboração dos demais Diretores, a previsão orçamentária e o planejamento das campanhas com a finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

XV - elaborar, nos meses de junho e novembro de cada exercício, as reformulações orçamentárias;

XVI - rubricar os livros necessários ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral, Diretoria e Contabilidade;

XVII - exercer as demais atribuições previstas nesta lei, ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 30 - Nos impedimentos do Presidente o seu substituto será indicado pelo Colegiado.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho dos encargos que lhe forem atribuídos.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

I - organizar e executar os trabalhos da Secretaria;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III - secretariar as sessões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - manter em dia o registro de sócios;

V - preparar o expediente da Caixa Escolar e, de acordo com o Presidente, a pauta dos trabalhos das sessões da Assembléia Geral e da Diretoria e providenciar para que a convocação seja expedida dentro dos devidos prazos;

VI - organizar o material necessário à redação do relatório anual e ao planejamento das campanhas com a finalidade de obter recursos para a Caixa Escolar;

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:

I - organizar e executar os trabalhos de Tesouraria;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III - arrecadar a receita da Caixa Escolar;

IV - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - assinar cheque em conjunto com o Presidente, bem como o balanço financeiro, a previsão orçamentária e suas reformulações;

VI - manter o dinheiro da Caixa Escolar depositado em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, indicado pela Diretoria;

VII - não reter em caixa, por mais de dois dias úteis, quantia superior a um salário mínimo regional;

VIII - organizar os dados necessários para a elaboração da previsão orçamentária, de suas reformulações e do balanço;

IX - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas;

X - processar o pagamento da despesa após autorização do Presidente, observada a legalidade dos respectivos documentos e cumpridas as demais exigências de natureza contábil;

XI - manter atualizados os registros contábeis, na forma das instruções do órgão competente;

XII - manter sob controle a arrecadação e as contas bancárias.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente expedida com três dias, no mínimo, de antecedência, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontrem presentes, no mínimo quatro diretores.

§ 3º - O início da reunião dar-se-á no horário fixado na convocação, com tolerância de quinze minutos, e durará o tempo necessário à conclusão dos seus trabalhos.

Art. 35 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes à reunião.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da atividade econômica financeira da Caixa Escolar, ao qual compete:

I - examinar os documentos contábeis da caixa escolar, a situação de caixa e os valores em depósito;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o balanço financeiro anual;

III - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação, e requerer fundamentalmente a da Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos urgentes;

IV - sugerir à Assembléia Geral as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes.

Seção IV Das Comissões e Assessorias

Art. 37 - As comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas com o fim específico de auxiliar o Presidente e/ou a Diretoria na execução dos serviços e campanhas programadas pela Caixa Escolar.

Art. 38 - As Assessorias, permanentes ou temporárias, serão designadas com o fim específico de assistir tecnicamente o Presidente e/ou a Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Seção I Das Generalidades

Art. 39 - Mediante voto secreto, incumbe aos sócios protetores e benfeitores eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria: o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 40 - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas nos últimos quinze dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Seção II Do Eleitor

Art. 41 - Serão considerados eleitores os sócios protetores e benfeitores que na data da realização da eleição estejam em dia com suas contribuições sociais e tenham mais de seis meses de inscrição no quadro social da Caixa Escolar.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração e por correspondência.

Seção III Dos Atos Preparatórios

Art. 42 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Caixa Escolar através de comunicação escrita dirigida aos sócios ou publicada em jornal local, de circulação diária. Cópia do edital deverá ser afixada no quadro de avisos da Escola Municipal.

Art. 43 - Do edital deverá constar: data, horário e local da votação; cargos que deverão ser preenchidos; prazo para registro da chapa.

Art. 44 - O prazo para registro das candidaturas será de oito dias contados da data da publicação do edital de convocação das eleições ou da comunicação escrita dirigida aos sócios.

Art. 45 - Encerrado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente da Caixa Escolar providenciará a lavratura da ata, que será assinada por ele e demais Diretores presentes.

Parágrafo único - Somente os sócios com mais de seis meses de inscrição no quadro social poderão ser candidatos.

Seção IV Da Votação e da Apuração

Art. 46 - A votação e apuração serão desenvolvidas no decorrer dos trabalhos da Assembléia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 47 - Constituem recursos da Caixa Escolar:

I - as doações, subvenções, contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Município, Estado e União, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias e entidades comunitárias;

II - renda da exploração dos serviços que instruir, venda ou revenda de material escolar ou didático, produto da venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exposições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;

III - contribuições dos sócios protetores e benfeitores, bem como dos alunos, conforme art. 7º, inciso VI.

Art. 48 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, efetuando-se sua movimentação através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único - Será permitida a existência em Caixa de numerário em espécie até o limite de um salário mínimo regional, para atender às despesas de pronto pagamento.

Art. 49 - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houver autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 50 - Encerrada a matrícula, a Diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que deverão receber assistência, para isto se valendo das informações que puderem obter, tendo em vista a notória carência dos alunos. Essa relação poderá ser modificada no decorrer do ano, a juízo da Diretoria, se novas informações aconselharem a inclusão ou exclusão de nomes.

Art. 51 - A inclusão na lista não assegura o direito de auxílio da Caixa Escolar, no qual ficará sempre subordinado às possibilidades financeiras desta.

Art. 52 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, a seguinte ordem de preferência:

I - complementação de merenda, material escolar e livros didáticos;

II - vestuário e calçado;

III - material permanente e de consumo para o funcionamento dos serviços de Caixa Escolar;

IV - auxílio para transporte;

V - assistência médica, farmacêutica e dentária de urgência;

VI - assistência médica, farmacêutica e dentária por intermédio do setor competente;

VII - material didático em geral para melhoria qualitativa do ensino;

VIII - prêmios escolares;

IX - a execução de medidas a que se refere a alínea VII, do parágrafo único do art. 2º desta lei;

Parágrafo único - Os livros e material didático serão fornecidos a título de empréstimos.

Art. 53 - A Caixa Escolar que apresentar saldo positivo ao final do ano letivo deverá aplicá-lo da seguinte maneira:

I - 50% será reservado para o ano seguinte e poderá ser aplicado na aquisição de material didático e conservação da escola;

II - 50% será transferido para escolas da rede municipal localizadas em áreas carentes e que necessitem de recursos;

§ 1º - Os recursos previstos no inciso II serão aplicados obrigatoriamente no atendimento aos alunos.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do setor encarregado de coordenar as Caixas Escolares, transferir através de cheque nominal, os recursos a que se refere o inciso II, após a constatação junto à Rede da (s) Escola (s) com índice elevado de carência.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Caixa Escolar.

Art. 55 - A Caixa Escolar tem seu prazo de duração estabelecido por tempo indeterminado.

Art. 56 - O exercício social da Caixa Escolar será coincidente com o ano civil.

Art. 57 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetivará na hipótese da extinção, mediante ato da autoridade competente, da Escola, passando-se os seus bens a outra instituição congênere existente no Município, da forma que decidir a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 58 - O processo de prestação de conta da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 - Somente poderão exercer o direito de voto ou de serem votados os associados que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de março de 1984

Hélio Garcia
Prefeito de Belo Horizonte